

FACULDADE DE MEDICINA DENTÁRIA

[CONSELHO DE GESTÃO]

Despacho CG-2/2014

Nos termos do n.º 2 do artigo 3º e da alínea b) do n.º 1 do artigo 51º dos Estatutos da Faculdade de Medicina Dentária da Universidade de Lisboa (FMDUL), publicados no Diário da República, 2ª série, N.º 70, de 9 de abril de 2014 o Conselho de Gestão, em reunião realizada no dia 5 de dezembro de 2014, deliberou aprovar o Regulamento de Propinas de Doutoramento, que se publica em anexo e que entra em vigor no ano lectivo 2014 - 2015.

5 de Dezembro de 2014. — O Diretor, Luís Pires Lopes. — O Vice-Diretor, Jaime Portugal. — A Diretora Executiva, Cristina Fernandes.

REGULAMENTO DE PROPINAS DE DOUTORAMENTO DA FMDUL

Artigo 1º

1 - O valor anual da propina para os programas de Doutoramento é fixado pelo Conselho Geral da Universidade de Lisboa, de acordo com a alínea h) do n.º 2 do artigo 19º dos Estatutos da Universidade de Lisboa.

Artigo 2º

Os candidatos poderão requerer uma redução ou isenção no valor da propina desde que cumpram algum dos requisitos definidos no Anexo ao presente Regulamento. O pedido de redução ou isenção deverá ser apresentado pelos candidatos no ato da inscrição acompanhado de documento oficial que comprove a sua situação e, no caso de candidaturas aceites, deve ser renovado anualmente, com trinta dias antes do ato da matrícula.

Artigo 3º

1 - Se a candidatura ao programa de Doutoramento for aceite deverá ser liquidada no ato de matrícula a quantia de 1.000€. O remanescente do valor da propina deverá ser pago em sete tranches, nos sete meses imediatos à data da inscrição.

2 - Estão isentos do pagamento desta quantia ou têm direito a redução da propina os alunos que demonstrem no ato de matrícula estar abrangidos pelos pontos 1, 2, 3 e 4 do Anexo.

3 – Caso haja direito a redução da propina, esta deverá ser liquidada num pagamento único no ato da matrícula.

4 – Deixam de ter direito a isenção ou redução da propina os estudantes que não entreguem a dissertação dentro do prazo de duração do ciclo de estudos, 4 anos lectivos.

Artigo 4º

Em tudo o que este regulamento for omissivo aplica-se o regulamento de propinas da Universidade de Lisboa, publicado no Diário da República, 2.ª série – N.º197, de 11 de outubro de 2012.

ANEXO

MONTANTE DAS REDUÇÕES DE PROPINA RELATIVAS À MATRÍCULA NOS PROGRAMAS DE DOUTORAMENTO DA FMDUL

ISENÇÃO (100%)

1. Docentes da FMDUL abrangidos pelo Art.º 4.º, nº 4 do Dec.- Lei n.º 216/92.
2. Docentes de outras instituições do Ensino Superior Público abrangidos pelo Art.º 4.º, nº 4 do Dec.- Lei n.º 216/92.

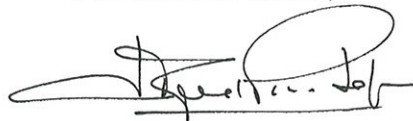
REDUÇÃO (70%)

3. Docentes da FMDUL não abrangidos pelo Art.º 4.º, nº 4 do Dec.- Lei n.º 216/92 e Funcionários não docentes da FMDUL.

OUTRA REDUÇÃO

4. Alunos que estejam a frequentar o curso de doutoramento na FMDUL ao abrigo de convénio com outras instituições de ensino superior, nacionais ou internacionais.

O Conselho de Gestão,



(Prof. Catedrático Luís Miguel Pires Lopes)



(Prof. Associado Jaime Pereira Fontes de Almeida Portugal)



(Cristina da Silva Figueira Fernandes)